

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN VEREADOR DAYVSON RANGEL MACEDO LOPES - Republicanos



| CÂMAN MAROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO D | E N°005 | /2022 |
|--|---------|-------|
| REPROVADO REPROVADO | | |

ABSTENÇÃO OTIOLIZAZ

Cria o Programa de implantação de QR Code nas placas de ruas e de prédios públicos no Município de Pedra Grande/RN.

O VEREADOR DAYVSON RANGEL MACEDO LOPES, com assento nesta casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, depois de apresentado em Plenário, remete ao Chefe do Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica criado o Programa de implantação de QR Code, que serão inseridos nas placas de todas as ruas e prédios públicos do município de Pedra Grande/RN, com website que disponibilizará aos interessados, foto e biografia dos homenageados que obtiveram os seus respectivos nomes em ruas e prédios públicos no município.

Parágrafo Único – O endereço de website disponibilizado ficará à critério do órgão competente de criação.

Art. 2º – O QR Code tem por finalidade, promover informações a cerca da história de vida das personalidades homenageadas em placas de ruas e prédios públicos no município.

Parágrafo Único – Para dar andamento ao programa, o município poderá fazer parcerias e/ou convênios com o Governo do Estado e da União, empresas privadas, associações de moradores e sociedade civil capacitadas para tal finalidade e demais entidades voltadas à área competente.

Art. 3° - Constituem-se como objetivos do Programa:

I – Fornecer aos moradores, turistas e visitantes, informações acerca dos homenageados em placas de ruas e de prédios públicos no município de Pedra Grande/RN.

 II – Identificar os homenageados em nomes das ruas e dos prédios públicos

III – Propiciar à população informações a cerca da construção da identidade urbana da cidade de Pedra Grande/RN.

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Pedra Grande/RN, 12 de abril de 2022.

DAYVSON RANGEL MACEDO LOPES VEREADOR AUTOR RECEBIDO

Juedi Mayo de O.

All such as the su